



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/BA E A EMPRESA HELDER LINO BOMFIM NEVES BANDA ARERE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Centro, CEP: 47.730-000, nesta cidade de Canápolis, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.812.144/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8007458 84 SSP/BA e inscrita no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, s/nº, Centro, CEP: 47.730-000 Canápolis – BA, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELDER LINO BOMFIM NEVES BANDA ARERE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.779/0001-40, com endereço na Rua João de Moura, Nº101, Sala, Centro, CEP: 47640-000, neste ato representada pelo empresário o Sr. **HELDER LINO BOMFIM NEVES**, brasileiro, portador da Cedula de Identidade RG nº 793564271 SSP/BA e inscrito no CPF nº 903.021.845-20, com fulcro no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir renunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de serviços na realização de Show artístico do cantor TON MARTINI e da BANDA SORRISO BAHIA, para animação do evento "62º Aniversário de emancipação Política deste Município" que será realizado nos dias 20 e 21 de julho de 2024, com duração de 2:00 horas, respectivamente nesta Cidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **18/07/2024 à 23/07/2024**, uma vez que a previsão de realização de shows nos **dias 20/07/2024 e 21/07/2024**, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no contrato acostado aos autos do processo de origem.

3.2. LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O Show artístico objeto deste contrato deverá atender as seguintes condições:

- a) **Local do evento:** Na Praça João Durval Carneiro, no Centro desta de Canápolis/BA;
- b) **Dados Shows:** 20 de julho de 2024 – TON MARTINI e 21 de julho de 2024 – SORRISO BAHIA.
- c) **Passagem desom:** À partir das 17:00h no dia 20/07/2024 e à partir das 13:00h no dia 21/07/2024.
- d) **Previsão do início da apresentação:** À partir das 03:00h no dia 20/07/2024 e à partir das 21:00h no dia 21/07/2024.
- e) **Duração mínima dos shows:** 02:00hs (duas horas) cada.

3.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.3.1. Em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal:

GESTOR DO CONTRATO: Ivan da Silva Corte - Secretário Municipal de Cultura e Esportes.

FISCAL DO CONTRATO: Luanda Sales de Assunção – Assessora Administrativa de Atividades Culturais.

3.3.2. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no contrato, observado o Processo de Contratação e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

3.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

3.3.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a



suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.3.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação é celebrada em caráter *instituo personae*, só podendo ser executada pelos artistas “TOM MARTINI” e pela banda “SORRISO BAHIA”, por meio da pessoa jurídica, razão social: HELDER LINO BOMFIM NEVES BANDA ARERE- CNPJ Nº 08.681.779/0001-49, detentora da exclusividade de venda dos shows dos artistas, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	TON MARTINI	20/07/2024	R\$ 5.000,00
02	SORRISO BAHIA	21/07/2024	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 11.000,00

5.1.1. Para cumprimento do disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segue os custos indicados pelo próprio CONTRATADO em sua proposta de preços:

TON MARTINI			
ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CACHÊ(S) DO(S)/ ARTÍSTA(S) – VOCALISTA(S)	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CACHÊ(S) DO(S) / MÚSICO(S)	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
EQUIPE TÉCNICA DE PRODUÇÃO	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00



IMPOSTOS E ENCARGOS	01	R\$ 325,00	R\$ 325,00
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	01	R\$ 225,00	R\$ 225,00
TRANSPORTE / TRANSLADO – (ESPECIFICAR TIPO)	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL			R\$ 5.000,00

SORRISO BAHIA			
ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CACHÊ(S) DO(S)/ ARTÍSTA(S) – VOCALISTA(S)	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
CACHÊ(S) DO(S) / MÚSICO(S)	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
EQUIPE TÉCNICA DE PRODUÇÃO	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
IMPOSTOS E ENCARGOS	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
TRANSPORTE / TRANSLADO – (ESPECIFICAR TIPO)	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em (duas) parcelas, da seguinte forma:

1ª PARCELA: R\$ 5.500,00 - Excepcionalmente, por se tratar de conduta usual no mercado, a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor, na data de assinatura deste contrato;

2ª PARCELA: R\$ 5.500,00 - Saldo remanescente, em até 48h. após a execução da apresentação/show.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida imediatamente a assinatura deste termo e encaminhada ao responsável pela fiscalização que, atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para liquidações e pagamentos quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do



contrato, servidor responsável designado pelo Prefeito Municipal.

6.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Canápolis/BA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número deste Contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou documentos que a acompanhar para fins de pagamento que apresentarem incorreção serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente a emissão da Ordem de Serviços, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele defilial ou matriz.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

6.7. O Município de Canápolis-BA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Canápolis/BA.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

c) **na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fatos supervenientes e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data e horário do evento.**

Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário esta belecido em comum acordo para a realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

d) Débito da contratada para com o Município de Canápolis quer proveniente da execução deste contrato, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração das demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste contrato observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA-REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada.



CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este contrato.
- 8.2.** Solicitar e encaminhar a Ordem de Serviços (OS) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato.
- 8.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5.** Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;
- 8.6.** Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes da banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psicológica dos envolvidos na apresentação, bem como o público em geral;
- 8.7.** Proibir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao camarim;
- 8.8.** Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive do equipamento e instrumentos de palco, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- 8.9.** Colocar palco, camarins, sonorização e iluminação profissional em conformidade com o *rider* apresentado pelos artistas, indispensáveis à realização do show musical;
- 8.10.** Arcar com todas as despesas de assistência médica, referente a lesões corporais, sofridas durante a apresentação artística, por qualquer componente da CONTRATADA e/ou componente da equipe técnica;
- 8.11.** Custear as despesas com hospedagem, alimentação do pessoal da banda, artistas e equipes de apoio (carregadores) e camarim, para os integrantes da banda;
- 8.12.** Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possam realizar suas atividades profissionais sem bloqueio e cercamentos;
- 8.13.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 8.15.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.16.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento total da despesa, indicar a cláusula



scontratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com

as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.18. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seu equipamento e instalações, apresente em condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ele designado.

8.21. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.22. Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, com também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Canápolis/BA;

8.23. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.24. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

8.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do ato e da perfeita execução do objeto.

9.2. É de ver do CONTRATADO manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e demais setores internos da Prefeitura.

9.3. A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após o evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

9.4. Executar os serviços objeto deste contrato no local, data e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

9.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia e local definido neste contrato, com pontualidade quando da chegada no local do evento, para cumprimento de tempo de duração mínima conforme proposta, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, nos termos



dapropostaapresentadapelacontratada;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, inclusive transporte e traslado, dos integrantes da que estarão se apresentando no evento;

9.7. É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show, especialmente, arcar com todas as despesas de:

9.7.1. *Cachê de todos os artistas;*

9.7.2. *Transporte terrestre intermunicipal e local.*

9.8. Respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço a ser realizada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

9.9. Arcar com multa e penalidade de sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

9.10. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

9.11. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

9.12. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

9.13. A chegada dos músicos da CONTRATADA deverá ocorrer impreterivelmente com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para início da apresentação;

9.13.1. Passar e testar som e iluminação, conforme previsão de horário pré-determinado, informando, imediatamente, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

9.14. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Organização do evento;

9.15. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

9.16. Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela contratante;

9.17. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

9.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

9.19. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show a ser contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar a **CONTRATADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data e horário do evento.

Nesta hipótese a **CONTRATADA** deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para a realização do evento, podendo ainda a **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem



quaisquer ônus para o Município.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.24. Emitir a Nota Fiscal/fatura conforme Ordem de Serviços (OS) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos ou à execução do evento desde que o CONTRATADO já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a. vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c. ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- d. tumultuar os trabalhos de coordenação do evento;
- e. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f. paralisar injustificadamente a execução do evento, sem motivo justificado;
- g. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano a realização do evento.

II - De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o contratado:

- a. concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano a realização do evento.
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. receber multa e não efetuar o pagamento.
- e. receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato;
- f. for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de atraso no início da execução da apresentação artística;
- g. Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h. Induzir erro à Administração;
- i. Alterar qualidade ou quantidade dos equipamentos/materiais fornecidos na execução do objeto;
- j. Prestar serviço de baixa qualidade.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em até 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;



- b. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f. Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- g. Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.4. d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do item contratado, até o limite de 01 (uma) hora do horário previsto para início do show. O atraso superior a 02 (duas) horas autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor total do item contratado, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas do horário previsto para início do show;
- c) 30% sobre o valor do item contratado no caso de não realizado do show ou execução de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio, ou for das especificações contratadas.
- d) 15% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de início da execução da apresentação artística.
- e) d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em horas corridas, a partir do horário estabelecido para o início do cumprimento da obrigação.

11.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) a especificidade do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nas dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Unidade: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Projeto Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividade

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.
- 15.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor;
- 15.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao locatário divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canápolis- BA, 18 de julho de 2024.

Reginaldo de Souza Pereira
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CONTRATANTE

Helder Lino Bomfim Neves
Empresário Individual
HELDER LINO BOMFIM NEVES BANDA
ARERE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ênio dos Santos Neto
CPF: 031.162.025-67

Nome: Cleiton da Silva Dias
CPF: 057.820.735-43